



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL

RECEBIDO EM

13 07 20

Câmara Munic. de Vereadores

Mensagem nº 043/2020.

Tapejara, 10 de julho de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto que ora encaminhamos, pretende autorização para reestruturar o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - COMPROMA, criado pela Lei Municipal nº 2.475/02, de 17 de maio de 2002, e dá outras providências.

A presente modificação faz-se necessária em virtude da dificuldade do mencionado Conselho em fazer deliberações necessárias sobre as ações ambientais do Município na busca do desenvolvimento sustentável, tendo em vista que os membros não estão participando ativamente, não havendo o número mínimo necessário de membros presentes para a realização da reunião, comprometendo as atividades do Departamento de Meio Ambiente.

Salientamos que as modificações constantes no Projeto anexo seriam objeto de análise pelo Conselho, contudo, como se denota da Ata anexa, não houve reunião por falta de quórum.

Diante do exposto, e visando possibilitar melhor atuação do Departamento de Meio Ambiente em ações ambientais no Município, na busca do desenvolvimento sustentável, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,


Wilmar Merotto
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
VEREADOR VOLMIR ORESTE DANELLI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000

Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42

www.tapejara.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 043/20, EM 10 DE JULHO DE 2020.

Reestrutura o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - COMPROMA, criado pela Lei Municipal nº 2.475/02, de 17 de maio de 2002 e dá outras providências.

Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - COMPROMA, criado pela Lei Municipal nº 2.475/02, de 17 de maio de 2002, passa a reger-se pelos artigos seguintes.

Art. 2º Compete ao COMPROMA deliberar sobre:

- I - O monitoramento do licenciamento das atividades potencialmente poluidoras.
- II - Normas e padrões de proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.
- III - Alterações na legislação vigente, a fim de garantir a preservação dos recursos naturais do Município.
- IV - Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas).

Art. 3º O COMPROMA será constituído por 18 (dezoito) representantes, sendo 09 (nove) governamentais e 09 (nove) não-governamentais, com um membro titular e um suplente cada, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme segue:

a) Representantes Governamentais:

- I - Departamento de Meio Ambiente - DEMA;
- II - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Industrial e Comercial;
- IV - Secretaria Municipal da Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura;
- VI - Secretaria Municipal da Administração e Planejamento;
- VII - Secretaria Municipal da Fazenda;
- VIII - Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- IX - Secretaria Municipal de Habitação;

b) Representantes Não Governamentais:

- I - Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agropecuária de Tapejara - ACISAT;
- II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapejara - STR;
- III - EMATER-ASCAR;
- IV - Leo Clube de Tapejara;
- V - Sindicato Rural de Tapejara;
- VI - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- VII - Grupo de Escoteiros Tapejara;
- VIII - Associação de Proteção aos Animais de Tapejara - APATA;
- IX - Muxfeldt, Marin & Cia. LTDA.





§1º A indicação para integrar o COMPROMA deve, preferencialmente, recair em pessoas detentoras de conhecimento da área ambiental.

§2º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§3º Perderá o mandato a entidade que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

Art. 4º O COMPROMA só deliberará, em primeira chamada, com a presença de no mínimo 10 (dez) membros, ou em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com no mínimo 40% (quarenta por cento) dos membros.

Parágrafo Único As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, respeitado o quórum exigido, exercendo o Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 5º Os trabalhos do COMPROMA serão considerados relevantes e o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, vedada a percepção de vantagem pecuniária de qualquer natureza.

Art. 6º Ao COMPROMA caberá a escolha de seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como, a elaboração do seu Regimento Interno, no qual fixará a estrutura e funcionamento, através de Decreto do Executivo.

Art. 7º Poderá o COMPROMA solicitar ao Executivo a designação, sempre que necessário e em caráter temporário, de assessoramento conforme as matérias em estudo.

Art. 8º O COMPROMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer auxílio técnico para esclarecimentos relativos à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 2.475/02 e 3.958/15.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Tapejara, 10 de julho de 2020.


Wilmar Menotto
Prefeito Municipal

ATA 04/2020

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, os conselheiros do COMPROMA, reuniram-se via “Google Meet”, em caráter ordinário para deliberar os seguintes assuntos da pauta, as quais foram apresentadas pela Secretária do Conselho: 1 – Aprovação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para: a) Contratação de Responsável Técnico para elaboração de projeto executivo de sistema de compostagem na Estação de Tratamento de Lodo de Esgoto Doméstico em pavilhão existente; b) Aquisição de GPS, uso DEMA (R\$ 3.000,00); c) Reforma do viveiro municipal (estrutura e cobertura R\$ 7.000,00); d) Aquisição de roçadeira e equipamento para o viveiro (R\$ 3.000,00); e) Aquisição de sistema elétrico e hidráulico de poço artesiano existente na estação de tratamento (R\$ 20.000,00); 2 – Alteração de Regimento/Legislação COMPROMA; 3 – Assuntos gerais. Não houve reunião por falta de quórum, pois compareceram somente dez (10) membros do COMPROMA. Então foi acordado que cada entidade será contada através de documento para se manifestar se tem interesse em permanecer no Conselho e se positivo com indicativo de titular e suplente. Sem mais nada a lavrar, encerro a presente ata, presença registrada na lista de presença a qual encontra-se em anexo.